Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.411/2012

ESTABELECE O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O MANDATO DE 2013 A 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, em conformidade com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° O subsídio mensal do Prefeito de Rio Pomba é fixado em R$16.419,58 (Dezesseis mil, quatrocentos e dezenove reais e cinqüenta e oito centavos).

Art. 2° O subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado em R$4.104,17 (Quatro mil, cento e quatro reais e dezessete centavos).

Art. 3° O subsídio mensal dos Secretários Municipais é fixado em R$3.511,32 (Três mil, quinhentos e onze reais e trinta e dois centavos).

Art. 4° Os agentes políticos citados nos artigos 1°, 2° e 3° desta Lei farão jus à gratificação natalina, que será paga no mês de dezembro de cada ano no mesmo valor do subsídio mensal, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

Art. 5° Os agentes políticos citados nos artigos 1°, 2° e 3° desta Lei farão jus ao gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, remuneradas com 1/3 (um terço) a mais do que o subsídio mensal, a cada período de 12 meses trabalhados.
§ 1° É vedada em qualquer hipótese, a conversão de férias em dinheiro.
§ 2° É proibida a acumulação de férias.

Art. 6° Ao Secretario Municipal é assegurado o recebimento de vantagens pessoais quando for ocupante de cargo efetivo no Município e optar pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 7° Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a partir de 1° de janeiro de 2014 tomando-se por base o percentual acumulado nos doze meses imediatamente anteriores.
Parágrafo único – No caso de extinção do INPC, será adotado o índice que vier a substituí-lo ou outro que tenha finalidade idêntica.

Art. 8° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01° (primeiro) de janeiro do ano de 2013 (dois mil e treze).

Rio Pomba, 13 de Setembro de 2012;
245° da Fundação e 180° da Emancipação.

FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 13 de Setembro de 2012.

DANIELE CRISTINA SOPHIA TORRES
Secretária de Gabinete do Prefeito